



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.932, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

"INCLUSÃO DE AÇÃO/PROJETO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022, COM ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Inclusão da Ação/Projeto nº 1110 – Movimento Paulista de Segurança no Trânsito nos seguintes anexos: Anexo V – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo VI – LDO – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental do Exercício de 2022, conforme detalhamento abaixo demonstrado:

DIRETRIZES E ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

02.06	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO
02.06.03	DIVISÃO DE URBANISMO E TRÂNSITO
15.452.0007.1110	MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
	META FÍSICA – MÊS
	META FINANCEIRA – R\$ 91.267,00

Art. 2º Fica o Executivo autorizado, a abertura de **crédito adicional especial** no valor de **R\$ 91.267,00** (noventa e um mil, duzentos e sessenta e sete reais) para a seguinte dotação orçamentária, a saber:

02	PODER EXECUTIVO	VALOR – R\$
02.06	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
02.06.03	DIVISÃO DE URBANISMO E TRÂNSITO	
15.452.0007.1110	Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FONTE 02	91.267,00
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL		91.267,00

Art. 3º O recurso necessário para atendimento do encargo previsto para execução do artigo anterior, será proveniente do recebimento da parcela final do Convênio nº 035/2019 junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – SP no valor total de R\$ 91.267,00 (noventa e um mil, duzentos e sessenta e sete reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2022)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati



CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 10 de fevereiro de 2022.



MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração